PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3392

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir despesas com a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá, da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente para cobrir despesas com a criação do projeto Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá, até o montante de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.01.01.08.242.0003.2327	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da	
	Pessoa com Deficiência de Itajubá	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1.000,00
	Física	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1.000,00
	Jurídica	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Fonte de Recurso 100		
	Total	R\$ 6.000,00

Art. 2^{0} — Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0002.2008	Manutenção do Gabinete e Assessorias Especiais	
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	6.000,00
Fonte de Recurso 100		
	Total	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 4º da Lei Municipal nº 3343, de 12 de dezembro de 2019, utilizando para tanto a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.
- **Art. 4º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 6º da Lei Municipal nº 3343, de 12 de dezembro de 2019, utilizando para tanto o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, conforme inciso I, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.
- **Art.** 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de novembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO Secretário Municipal de Governo